



ANÁLISE TÉCNICA – PEL 037/2025

Objeto: Eventual aquisição de bombas centrífugas e submersíveis

Empresa proponente: Nova Brasil Licitações LTDA

Segue resposta ao recurso apresentado pela recorrente:

- **Do item 2.1 do recurso:**

Uma correção sobre a referência legislativa, na qual somos regidos pela lei 13.303/2016, onde o artigo indicado é o 47, em seu inciso I alínea c, que explicita o seguinte texto:

Art. 47 A empresa pública e a sociedade de economia mista, na licitação para aquisição de bens, poderão:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

Por falhas no nosso processo de cadastro dos materiais, não consta a expressão “similar em qualidade”. Iremos reparar essa falha para os próximos processos. No entanto, no TR essa informação é complementada no item 12, deixando aberto quanto ao fornecimento de marcas e modelos, para análise técnica.

Em todo processo as marcas citadas nas descrições dos itens servem como referência de qualidade, dimensões e capacidade, não sendo, de modo algum, exigidas como únicas marcas possíveis aceitáveis pela análise técnica. Como prova disso, estão os itens 04, 05 e 09, dessa mesma proposta que foram aceitos e aprovados, sendo estes de marca diferente ao descrito no processo. Nestas três situações de aprovação, as marcas de referência para as ofertas foram ABS/SULZER (item 04), ANAUGER (item 05) e DANCOR (item 09), sendo todas ofertadas pela proponente na marca THEBE.

Em nosso setor de manutenção, trabalhamos com reposição de materiais, onde há inúmeras situações emergenciais de troca de bombas. Com isso, se faz necessário que tenhamos em estoque bombas com características semelhantes às já instaladas, por isso, somos exigentes quanto à similaridade das bombas a serem adquiridas, que precisam possuir tensão idêntica, inclusive, e principalmente, o posicionamento e bitolas da sucção e do recalque compatíveis com as nossas instalações, uma vez que não é cabível ter que modificar toda instalação hidráulica para realizar uma substituição de bomba que foi danificada, visto tratar-se de uma situação corretiva emergencial.

Vale salientar que esta proponente já teve Ata de Registro de Preços instituída conosco, a ata nº 040/2024, vencida em outubro/2025, de fornecimento dos mesmos bens objetos dessa licitação (bombas), onde nos forneceu bombas similares, compatíveis e satisfatórias, sem maiores problemas na sua aprovação.

Sobre as alegações abaixo:

“Ao analisar o Termo de Referência, nota-se que as especificações dos itens 3, 6, 7 e 8 são cópias literais das características técnicas exclusivas da fabricante DANCOR (especificamente a linha CAM-W6 e CAM-W6C). Ao exigir que os equipamentos se adequem milimetricamente a esse padrão, a Administração cria um direcionamento velado, restringindo a competitividade e eliminando propostas que oferecem equipamentos de outras marcas renomadas que cumprem a exata mesma função.”

e

“Não se trata, portanto, de o produto da Recorrente não atender às necessidades da Administração, mas sim de o Termo de Referência ter sido moldado para aceitar apenas os produtos da marca DANCOR, o que é ilegal e fere o Princípio da Isonomia e da Competitividade.”

Segue descritivo do TR:

12. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.2 O Fornecedor deverá, ao ofertar os materiais, apresentar a especificação de forma clara e completa, inclusive informar a marca e modelo ofertados.

12.4 Não será necessário o envio de amostras dos produtos para aceitação da proposta vencedora, no entanto, será necessário o envio da ficha técnica de cada produto apresentado, para que a equipe técnica verifique a compatibilidade dos produtos apresentados na proposta, devendo apresentar qualidade similar ou superior ao solicitado, de modo que atendam às nossas necessidades de manutenção sem prejuízos por desperdício de material devido à baixa qualidade.

Em nenhum momento há indicação de preferência e exigência de marcas no processo. No TR, conforme disposto acima, há a informação clara de que as ofertas serão avaliadas tecnicamente segundo a compatibilidade entre as informações apresentadas no cadastro de especificação das marcas e a nossa necessidade de manutenção.

E ainda acrescento o fato de que nesta mesma proposta o item 09 segue aprovado, mesmo não sendo ofertado na marca DANCOR, e sim, na marca THEBE, o que refuta toda alegação feita relacionada à restrição de marca e preferência pela DANCOR.

- **Do item 2.2 do recurso:**

Como parte técnica, podemos afirmar que uma bomba de $\frac{3}{4}$ CV não pode ser substituída por uma de 2 CV sem que sejam feitos os devidos ajustes no quadro elétrico,

pois a de 2 CV é significativamente mais potente (quase 3x mais), podendo causar danos nos elementos de proteção do quadro, como relés, etc. Além do fato de que aumentará o consumo de energia, podendo até danificar tubulações.

Diante desta informação, reiteramos o que já foi dito sobre nossas atuações em situações emergenciais de troca de bombas: da mesma forma que não é cabível ter que modificar toda instalação hidráulica para realizar uma substituição emergencial, não é cabível modificar toda instalação elétrica para o mesmo fim.

Por fim, neste caso de fornecimento de bombas, ofertar produto com capacidade maior do que o solicitado não significa possuir melhor proposta nem superioridade de qualidade. O produto precisa ser compatível com as nossas instalações, por isso modelos de referência foram discriminados.

- **Do resultado final da análise técnica:**

Considerando que a proposta foi reavaliada com minúcia e detalhes e, assim como justificado neste documento, a banca técnica mantém a resposta avaliativa, com base no que foi questionado e apresentado:

- Nos itens 01 e 02, os modelos de bomba ofertados foram diferentes do solicitado, estando os itens reprovados.
- Nos itens 03 e 06, além das bombas ofertadas apresentarem potência bastante superior ao solicitado, os modelos possuem sucção com diâmetro diferente (maior), estando os itens reprovados.
- Nos itens 07 e 08, as bombas ofertadas apresentam potência também superior ao solicitado, estando os itens reprovados.
- Os itens 04, 05 e 09 foram ofertados por marcas/modelos compatíveis com o solicitado e seguem aprovados.

Sem mais.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de abril de 2026.

Luciana Ferreira da Silva
Coordenação Operacional de Manutenção da Construção Civil